



Lei nº 681, de 24 de outubro de 2025.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO
DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
CAMBUCI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor de IDICEU SILVA DOS ANJOS FILHO, inscrito no CPF nº 017.725.987-63, autorização de uso do quiosque nº 05, localizado na Praça Rainha do Brasil (Praça da Matriz), Centro – Cambuci/RJ.

Art. 2º - O bem mencionado no artigo 1º deverá ser utilizado para o desenvolvimento das atividades comerciais de sorveteria, lanchonete e pizzaria, vedada qualquer outra finalidade.

Art. 3º - A autorização de uso não poderá ser superior a 20 (vinte) anos.

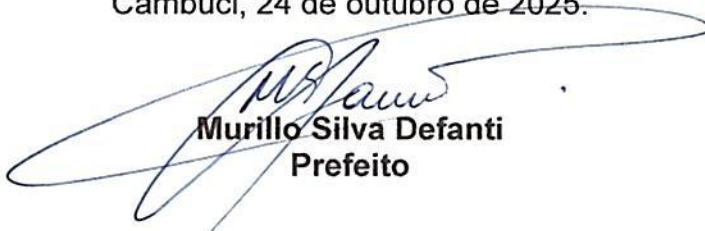
§ 1º – A autorização de uso poderá ser revogada antes do prazo eventualmente estipulado, em razão de interesse público superveniente.

§ 2º - A revogação mencionada no parágrafo anterior gera para o Município o dever de indenizar pelos prejuízos causados, os quais, no entanto, deverão ser comprovados.

Art. 4º - Eventuais benfeitorias só poderão ser construídas com a anuência expressa do Município e, ao final da autorização de uso, serão revertidas em seu favor, sem o pagamento de qualquer indenização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 24 de outubro de 2025.



Murillo Silva Defanti
Prefeito